



Vistas

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome da Organização: Associação Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette.

Título do Projeto: Creche Legal, Atendimento Especial

Número do Termo de Fomento: 30/18

Consulta-nos o órgão técnico sobre pedido formulado nos autos do Termo de Fomento n.º 30/18 pela Organização Nossa Senhora da Salette.

Em síntese, a OSC requer a prorrogação do término do projeto para fevereiro de 2020 e o uso do saldo remanescente resultante dos descontos que a Organização obteve no investimento do seu espaço físico.

A valor solicitado seria utilizado para pagamento dos salários e rescisões dos profissionais admitidos em função do Projeto.

Como justificativa para o pedido, a OSC alega que houve dificuldade de encontrar profissionais qualificados para o trabalho no início do projeto e em razão disso, apesar do Termo de Fomento encerrar-se em novembro de 2019, o término dos contratos de trabalho dos profissionais ficou previsto para janeiro de 2020.

O pedido veio fundamentado pela organização e contou com a juntada de documentos comprobatórios de todo o alegado.

Por sua vez, a área técnica - gestora da parceria, opinou pelo deferimento do pedido.

Com efeito.

Esta Comissão de Monitoramento acompanha o entendimento da gestora e entende pelo deferimento do pedido, contudo, **até janeiro de 2020**, tendo em vista que esse será o mês da rescisão.

No presente caso, restou demonstrado que o aditamento proposto não acarretaria qualquer mudança das metas ou valor global da parceria e ainda beneficiaria o seu público com a prorrogação do período de atendimento.

Acrescentamos ainda, que a alteração do plano de trabalho é possível, de acordo com o texto do art. 96 do Decreto Municipal n.º 17.581/17. A saber:

Lei. 13.019/14

Artigo 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Artigo 96. Respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como os demais princípios que regem a Administração Pública, os instrumentos jurídicos e planos de trabalho poderão sofrer alterações, na forma dos artigos 55 e 57 da Lei Federal n. 13.017, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela organização da sociedade civil ou por ela anuída, se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria para:

c) prorrogação da vigência

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

Por outro lado, quanto a vedação de pagamento de despesas relacionadas a recursos humanos, não previstas no plano de trabalho (art. 85 do Decreto n.º 17.581/17), esclareça-se que ela refere-se aos desembolsos ordinários, e não à utilização de saldo remanescente, cuja existência sequer poderia ser conjecturada pela OSC na fase inicial do projeto.

Nota-se, todavia, que para aprovação do aditamento pleiteado a OSC deve apresentar planilha contendo o provisionamento exato do valor pretendido e de forma proporcional ao período em que o funcionário atuou na parceria, além informar para fins de monitoramento, quais serão as atividades desenvolvidas no período de prorrogação.

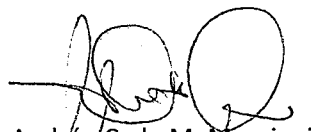
Desta forma, entende esta Comissão de Monitoramento, que as alterações pretendidas pela OSC encontram arrimo legal na legislação pertinente, devendo, no entanto, ser processada por meio de **ADITAMENTO**, já que a prorrogação exige esse instrumento.


Pelo exposto, fica **DEFERIDO** o pedido formulado pela organização parceira.

São José dos Campos, 01 de outubro de 2019

Comissão de Monitoramento e Avaliação


Poliana Carvalho Rosa de Paula
CPF 216.417.698-74


Andréa C. da M. Morciani
CPF 251.246.788-01


Maria Eunice M Santos
CPF 628.195.938-87